



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

CLEIDIMAR ALEMÃO
VEREADOR

PROJETO DE LEI CM Nº...../2021.

Ementa: Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres e dá outras providências...

"Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, e dá outras providências...

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

APROVA:

Art. 1º. Fica criado no Município de Cariacica o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres, que tem por finalidade proporcionar os meios financeiros às políticas públicas e ações destinadas ao enfrentamento à violência contra as mulheres.

Art. 2º. O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres tem por objetivo:

I - financiar programas e ações voltadas à garantia dos direitos das mulheres no Município de Cariacica;

II - financiar ações de apoio ao desenvolvimento, estruturação e ampliação dos equipamentos públicos de atendimento à mulher em situação de violência;

III - subsidiar ações de aperfeiçoamento e qualificação dos atendimentos por parte dos profissionais da rede de atendimento à mulher em situação de violência no Município de Cariacica;

IV- apoiar ações promovidas pelo Conselho Municipal de Políticas para a Mulher;

V - financiar campanhas de conscientização social acerca dos direitos das mulheres, contra a violência de gênero e sobre os mecanismos de enfrentamento à violência contra a mulher.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres será constituído de recursos provenientes de:

I - dotações orçamentárias a ele especificamente



destinadas; II - créditos adicionais suplementares e

a ele destinados;

III - doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de órgãos ou entidades federais, estaduais ou de outros Municípios, bem como de entidades internacionais;

IV - receitas oriundas da alienação de bens e materiais declarados inservíveis pela Prefeitura Municipal de Cariacica;

V - receitas de convênios;

VI - renda proveniente da aplicação no mercado de capitais de seus recursos;

VII - receitas advindas da venda de bem que tenha sido destinado à formação do Fundo ou de venda de bem dominial municipal, quando realizada com o objetivo de prover receita para o Fundo;

II - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º O saldo financeiro, apurado em balanço anual, será transferido para o exercício seguinte.

§ 2º Os recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

§ 3º Sem prejuízo do disposto no inciso I deste artigo, o Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá dotação própria no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, com valor nunca inferior a R\$ 5000.000,00 (quinhentos mil reais), o qual será reajustado anualmente pela variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 4º O Executivo, na elaboração da proposta orçamentária, poderá reduzir os valores ou deixar de consignar dotações orçamentárias destinadas às mesmas finalidades do artigo. 1º e realocar os respectivos recursos ao Fundo.

Art. 4º. As receitas próprias, discriminadas no artigo 3º, serão utilizadas exclusivamente para o pagamento de despesas inerentes aos objetivos do Fundo.

Art. 5º. A aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres deverá ter como prioridade combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres.

Parágrafo único. A destinação de recursos e o atendimento às finalidades do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres previstas nesta Lei serão acompanhados pelo Conselho Municipal de Políticas para as Mulheres.

Art. 6º. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social estabelecer diálogo com as demais Secretarias e Conselhos a fim de assegurar a transversalidade das ações de enfrentamento à violência e garantia dos direitos das mulheres.

Art. 7º. O Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres terá



escrituração própria, atendidas as normas previstas na legislação aplicável, e estará sujeito a auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 8º. A gestão e administração do Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres serão exercidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a qual apresentará prestação de contas anual à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Cariacica e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social em relação ao Fundo Municipal de Garantia dos Direitos das Mulheres:

I- estabelecer as diretrizes para sua gestão;

II- submeter anualmente à apreciação do Executivo, relatório de atividades desenvolvidas;

III- administrar e prover o cumprimento de sua finalidade;

IV- opinar, quanto ao mérito, na aceitação de doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza;

VI- fiscalizar a arrecadação da receita e seu recolhimento;

VII- prestar contas à sociedade civil.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 06 de maio de 2021.

Cleidimar Helmer Silva
Vereador.

JUSTIFICAÇÃO:

Senhor Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e outras afins, projeto com este teor já foi apresentado e hoje já é Lei em S. Paulo capital.

Nosso objetivo com a criação desse fundo é contribuir para que Secretaria afin aqui em nossa cidade utilize esta ferrameta que será muito útil para o ampara àquelas que necessitam desse serviço em Cariacica.

A violência contra a mulher tem sido até crescente em nosso estado, talvez pelo fato da vigência da pandemia da covid-19, mas nada justifica a existência desse mau que assola o segmento feminino, que, enquanto não se elimina que é um sonho, nosso projeto será uma grande ferramenta de combate a esse mau.



À apreciação de nossos ilustres pares desta Casa de Leis!

Cariacica, 06 de maio de 2021.

Cleidimar Helmer Silva
Vereador.

